



REGULAMENTO GERAL

JOGOS ESCOLARES

DO

RIO DE JANEIRO

JERJ-2025

Parceria



Federação
de Esportes
Estudantis do
Rio de Janeiro

Realização

Secretaria de
Esporte e Lazer



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

SUMÁRIO

MENSAGEM DO GOVERNADOR	3
MENSAGEM DO SECRETÁRIO	4
CAPÍTULO I - Da Finalidade	6
CAPÍTULO II - Da Justificativa	6
CAPÍTULO III - Dos Objetivos	6
CAPÍTULO IV - Da Realização	7
CAPÍTULO V - Data e Sede	7
CAPÍTULO VI - Das Categorias	8
CAPÍTULO VII - Da Competição	8
CAPÍTULO VIII - Da Seleção de equipes e alunos-atletas para a Etapa Estadual	10
CAPÍTULO IX - Da Seleção para a participação no JEBS e no Jogos da Juventude	10
CAPÍTULO X - Das Modalidades Esportivas	11
CAPÍTULO XI – Das condições para a participação	11
CAPÍTULO XII - Das Inscrições	13
CAPÍTULO XIII - Das Substituições	15
CAPÍTULO XIV - Das Desistências	16
CAPÍTULO XV - Das Responsabilidades no JERJ	16
CAPÍTULO XVI - Das Reuniões Técnicas das Modalidades	19
CAPÍTULO XVII - Do Calendário Oficial de Competição	19
CAPÍTULO XVIII - Do Sistema de Competição das Modalidades Individuais	20
CAPÍTULO XIX - Dos Jogos, Provas e Combates	20
CAPÍTULO XX - Da Premiação	21
CAPÍTULO XXI - Da Arbitragem	21
CAPÍTULO XXII - Dos Uniformes	22
CAPÍTULO XXIII – Dos Boletins	22
CAPÍTULO XXIV - Do Atendimento Médico	22
CAPÍTULO XXV - Da Comissão Ética Disciplinar	23
CAPÍTULO XXVI – Transporte	26
CAPÍTULO XXVII – Hospedagem	26
CAPÍTULO XXVIII – Alimentação	26
CAPÍTULO XXIX - Da Cessão de Direitos	27
CAPÍTULO XXX – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD	28
CAPÍTULO XXXI - Das Disposições Gerais	29
	2

MENSAGEM DO GOVERNADOR

Os Jogos Escolares do Rio de Janeiro (JERJ) inspiram e unem escolas públicas e privadas. Para além do fomento à prática esportiva entre os jovens, a competição é uma importante oportunidade para a construção de valores, como o respeito ao próximo, a disciplina e o estímulo ao trabalho em equipe. Estamos investindo na juventude, garantindo um futuro melhor, próspero e com mais perspectivas. É graças a eventos como o JERJ que podemos descobrir grandes talentos e contribuir para a formação de cidadãos mais preparados para a vida. Entendendo a importância dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, apoia a iniciativa e disponibiliza infraestrutura, recursos humanos, materiais de competição, transporte das delegações, uniformes, entre outros itens, contribuindo para o sucesso do evento. Afinal, o Estado do Rio de Janeiro é vocacionado ao esporte.

As regiões fluminenses e suas características geográficas proporcionam um ambiente único para os esportistas, e é essa a sensação que queremos despertar em cada um dos participantes. Nos últimos anos, o Governo do Rio se consolidou como referência para a realização de grandes competições esportivas. Só no último ano, foram mais de 220 eventos, tendo o JERJ como grande destaque. O sucesso entre os alunos e as escolas é resultado de muito trabalho, disciplina e dedicação dos atletas, técnicos e famílias, amplificado pelo investimento do Governo do Estado.

Em 2025, há eventos programados até dezembro. Precisamos aproveitar o potencial do esporte como instrumento de acesso à cidadania. Quando aliado à educação, não há combinação melhor. A prática esportiva é uma ferramenta de resgate de muitas crianças e adolescentes. Não tenho dúvidas de que viveremos momentos memoráveis em mais uma edição dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro, e de que esse intercâmbio entre os participantes será transformador para cada um deles.

Cláudio Castro

Governador do Estado do Rio de Janeiro



MENSAGEM DO SECRETÁRIO

Prezados participantes, educadores e todos os apoiadores do esporte escolar.

É com imenso orgulho e satisfação que a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer tem a honra de anunciar mais uma edição dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro (JERJ). Esta iniciativa é um reflexo do compromisso do Governo do Estado do Rio de Janeiro em promover e fortalecer o desporto escolar, englobando uma faixa etária de estudantes de 11 a 17 anos, oriundos de instituições educacionais públicas e privadas, em todo nosso estado.

No ano passado, tivemos um evento histórico para o desporto escolar no Rio de Janeiro, pois conseguimos unificar as seletivas das competições nacionais no JERJ, dialogando com as federações e as escolas.

Preparamos uma equipe técnica multidisciplinar, com fisioterapeutas, psicólogos e profissionais de Educação Física para acompanhar os atletas, além de ceder as passagens aéreas e os uniformes. Ver o fruto deste trabalho se concretizar no desempenho esportivo de cada atleta é um orgulho e uma certeza de que estamos no caminho certo.

O JERJ é mais do que uma competição, é um projeto que desenvolve o potencial dos nossos jovens e os prepara para representar nosso estado em campeonatos nacionais de grande prestígio, como os Jogos Escolares Brasileiros e os Jogos da Juventude. Esta oportunidade revela novos talentos, mas também faz com que os participantes adotem uma prática esportiva como um pilar educacional, que será útil para toda a sua vida.

É gratificante ver que este novo modelo tem despertado o interesse de cada vez mais escolas, o que contribui para o fortalecimento do espírito comunitário e de equipe.





Nosso intuito é construir algo grandioso e coletivo, que gere senso de pertencimento em todos os envolvidos no universo do esporte escolar. Por isso, ressaltamos a importância do diálogo constante com as federações para melhorar a estruturação do programa a cada ano.

O JERJ é uma conquista significativa, que recebe direcionamento de recursos da Lei Pelé (Lei nº 9.615) para garantir sua continuidade e crescimento a cada edição.

Estamos sempre abertos a opiniões, sugestões e aprimoramentos, mas já podemos celebrar o grande passo dado na retomada de um programa verdadeiramente voltado para o esporte escolar, que reconquista seu espaço de destaque no Rio de Janeiro.

O regulamento do JERJ foi cuidadosamente elaborado para assegurar uma competição justa e segura, priorizando o desenvolvimento não só de atletas, mas também de cidadãos preparados para a vida.

Agradecemos desde já o apoio e a colaboração de toda a comunidade, e nos comprometemos a fazer dos JERJ uma política pública inesquecível e marcante no desenvolvimento pessoal, educacional e esportivo de nossos jovens.

Cordialmente,
Rafael Picciani
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

CAPÍTULO I - Da Finalidade

Art. 1º - Os Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025** têm por finalidade fomentar a participação dos estudantes-atletas do estado do RJ, da educação básica de ensino, em atividades desportivas, promovendo a integração social, o exercício da cidadania e a descoberta de novos talentos esportivos.

CAPÍTULO II - Da Justificativa

Art. 2º - No contexto de integração e sociabilidade, estes jogos possibilitam aos jovens estudantes-atletas a construção de valores e a formação de conceitos por meio das atividades desportivas, promovendo benefícios à sua saúde física e mental, atendendo seu direito constitucional ao exercício da prática de esporte, alinhada à educação integral do seu desenvolvimento.

CAPÍTULO III - Dos Objetivos

Art. 3º - Os Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025** têm por objetivos:

- a) Fomentar a prática do esporte com fins educativos;
- b) Contribuir para o adequado desenvolvimento do talento esportivo;
- c) Contribuir para o desenvolvimento integral do estudante-atleta como ser social, democrático e participante, estimulando o pleno exercício da cidadania;
- d) Estimular a prática esportiva nas instituições da educação básica das redes públicas (municipal e estadual) e privada;
- e) Promover o intercâmbio sócio esportivo e cultural entre os participantes e as comunidades envolvidas;
- f) Estabelecer um elo de identidade do estudante-atleta com sua unidade de ensino e com o desenvolvimento do desporto escolar no estado;
- g) Classificar os estudantes-atletas e professores-técnicos para os Jogos Escolares Brasileiros 2025 - Categoria Sub 14 JEBS e Jogos da Juventude 2025– Categoria Sub 17.

CAPÍTULO IV - Da Realização

Art. 4º - Os Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025** são uma realização da Secretaria de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro, executado pelo Edital 01/2024 SEL/RJ, em parceria com a Federação de Esportes Estudantis do Rio de Janeiro – FEERJ.

Art. 5º - Os Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025** terão reconhecidos os seguintes poderes:

- a) Comissão Organizadora;
- b) Comissão de Ética Disciplinar;
- c) Comissão Executiva.

§1º - A Comissão Organizadora dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025** será composto por representantes da Secretaria de Esporte e Lazer/RJ, Federação de Esportes Estudantis do Rio de Janeiro – FEERJ e por colaboradores contratados para a execução do projeto.

§2º - A Comissão de Ética Disciplinar será composta pelo Presidente do Comissão Organizadora, por 1(um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer/RJ, 1(um) representante da Federação de Esportes Estudantis do Rio de Janeiro – FEERJ e pelo Assistente de Modalidade a que se aplicar.

§3º - A Comissão Executiva dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025** será composto por colaboradores contratados para a execução do projeto por meio do Edital 01/2024 SEL/RJ.

CAPÍTULO V - Data e Sede

Art. 6º - Os Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025** serão realizados no período de maio a agosto de 2025, no estado do Rio de Janeiro, em locais e datas exatas a serem informados posteriormente por meio de Boletim Oficial.

Parceria



Realização



CAPÍTULO VI - Das Categorias

Art. 7º - Nos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025** as competições serão divididas em 2(duas) Categorias de acordo com o ano de Nascimento do Estudante – Atleta:

- Categoria A e Categoria B

Na categoria A, a competição será realizada para estudantes-atletas nascidos, exclusivamente, nos anos de 2011, 2012 e 2013, exceto nas modalidades:

- a) Ginástica Artística feminina, nascidos em 2013 e 2014.
- b) Ginástica Artística Masculina, nascidos em 2011, 2012, 2013 e 2014.
- c) Ginástica Rítmica, nascidas em 2012 e 2013.
- d) Triathlon, nascidos em 2011, 2012, 2013 e 2014.

Na categoria B, a competição será realizada para estudantes-atletas nascidos, exclusivamente, nos anos de 2008, 2009 e 2010, exceto nas seguintes modalidades:

- e) Ginástica Artística Feminina, nascidos em 2010, 2011 e 2012.
- f) Ginástica Artística Masculina, nascidos em 2007,2008,2009,2010 e 2011.
- g) Ginástica Rítmica, nascidos em 2010 e 2011.
- h) Judô: nascidos em 2009, 2010 e 2011.
- i) Tênis de Mesa, nascidos em 2010 e 2011.
- j) Wrestling, nascidos em 2009, 2010 e 2011.

CAPÍTULO VII - Da Competição

Art. 8º - Os Jogos Escolares do Rio de Janeiro - **JERJ 2025** serão realizados em duas etapas:

1ª Etapa - Regional - Para a etapa regional, os municípios do Estado do RJ serão divididos em 5 regiões a saber:

Parceria



Realização

Secretaria de
Esporte e Lazer



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

REGIÕES	MUNICÍPIOS
REGIÃO METROPOLITANA I	Rio de Janeiro, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Itaboraí, Rio Bonito, São Gonçalo, Niterói, Magé, Maricá, Guaratiba e Tanguá
REGIÃO METROPOLITANA II	Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica.
REGIÃO SERRANA / LAGOS	Petrópolis, Teresópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro, Carmo, Cantagalo, Duas Barras, Cordeiro, Nova Friburgo, Bom Jardim, Trajano de Moraes, Macuco, São Sebastião do Alto, Santa Maria Madalena, Silva Jardim, Araruama, Iguaba Grande, Saquarema, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Armação dos Búzios, São Pedro da Aldeia, Casimiro de Abreu e Rio das Ostras.
REGIÃO SUL FLUMINENSE	Itaiaia, Resende, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta Redonda, Rio Claro, Piraí, Pinheiral, Barra do Piraí, Valença, Mendes, Vassouras, Rio das Flores, Engenheiro Paulo de Frontin, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian, Três Rios, Areal, Angra dos Reis, Mangaratiba, Paraty e Sapucaia.
REGIÃO NORTE / NOROESTE FLUMINENSE	Bom Jesus do Itabapoana, Italva, Itaperuna, Lage do Muriaé, Natividade, Porciúncula, VarreSai, Aperibé, Cambuci, Itaocara, Miracema, Santo, Antônio de Pádua, São José de Ubá, Cardoso Moreira, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, Carapebus, Conceição de Macabu, Quissamã, Campos dos Goytacazes e Macaé.

2ª Etapa Estadual - Será realizada com a participação dos vencedores da 1ª Etapa de cada modalidade, individual e coletiva, de cada região.

CAPÍTULO VIII - Da Seleção de equipes e alunos-atletas para a Etapa Estadual

Art. 9º - Serão selecionados para a 2ª Etapa - Estadual, nas modalidades Individuais, os 1º colocados em cada modalidade, de cada categoria e naipes que se sagrarem campeões da etapa Regional **JERJ/2025**. Salvo o disposto no respectivo Regulamento Específico.

Art. 10º - Serão selecionados para a 2ª Etapa - Estadual, nas modalidades Coletivas, as equipes em cada modalidade, de cada categoria e naipes, das instituições de ensino que se sagrarem campeãs da etapa Regional **JERJ/2025**. Salvo o disposto no respectivo Regulamento Específico de cada Modalidade.

CAPÍTULO IX - Da Seleção para a participação no JEBS e no Jogos da Juventude

Art. 11º - Todos os estudantes/atletas, que forem selecionados para participar dos Jogos Escolares Brasileiros e para os Jogos da Juventude, deverão estar devidamente filiados à Federação de Esportes Estudantis do Rio de Janeiro (FEERJ) no ano de 2025. Será de competência da Comissão Organizadora do JERJ 2025 a operação de regularização de todos os componentes selecionados perante a FEERJ.

Art. 12º - Serão classificados nas modalidades individuais, em cada modalidade, categoria, e naipes, os atletas que se sagrarem campeões da 2ª Etapa – Estadual, do **JERJ/2025**. Salvo o disposto no respectivo Regulamento Específico de cada modalidade.

§1º - O técnico-professor convocado será definido, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento Específico de cada modalidade.

§2º - No caso de algum conflito ou impedimento não previsto a definição dos técnicos será exclusivamente da Comissão Organizadora.

Art. 13º - Serão classificados nas modalidades coletivas o disposto no respectivo Regulamento Específico.

Art. 14º - Exclusivamente para a participação no Jogos da Juventude, para representar o estado do Rio de Janeiro, ao Professor-Técnico(a) caberá:

I. Apresentar os seguintes documentos à baixo, para a sua Inscrição no COB:

a) Carteira do Conselho Regional de Educação Física (CREF) na sua forma original, com prazo de validade em dia ou b) Documento válido, original, de conclusão de curso de formação profissional de treinadores ministrado pela organização nacional que administra e regula a respectiva modalidade esportiva.

II. Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais.

III. Realizar e apresentar os certificados de conclusão dos cursos promovidos pelo Instituto Olímpico Brasileiro (IOB), abaixo relacionados:

- a) Curso Esporte Antirracista;
- b) Curso de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e Abuso no Esporte;
- c) Curso Equilibrando o Jogo: Igualdade de Gênero no Esporte.

CAPÍTULO X - Das Modalidades Esportivas

Art. 15º - As modalidades disputadas nos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025**

serão:

- a) Modalidades individuais: atletismo, atletismo adaptado, badminton, ciclismo, ginástica artística, judô, karatê, natação, taekwondo, tênis de mesa, tiro com arco, triathlon, wrestling e xadrez nos naipes feminino e masculino e, ginástica rítmica, no naipes feminino;
- b) Modalidades coletivas: basquetebol, futsal, handebol, voleibol e vôlei de praia nos naipes feminino e masculino.

CAPÍTULO XI – Das condições para a participação

Art. 16º - Poderão participar dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025**, alunos-atletas regularmente matriculados em Instituições de Ensino da rede pública ou privada da educação básica de todos os municípios do Rio de Janeiro, incluindo escolas técnicas estaduais e federais, que emitam diplomas de conclusão dos respectivos cursos, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação –

Parceria



Realização

Secretaria de
Esporte e Lazer



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

MEC;

§1º - O estudante-atleta que estiver matriculado e frequentando regularmente 2(duas) Instituições de Ensino distintas, só poderá participar representando 1(uma) Instituição de Ensino, que deverá ser a mesma, tanto na Etapa Regional, quanto na Estadual do JERJ/2025.

Art. 17º - Cada Instituição de ensino poderá inscrever 1(um) professor/técnico para cada modalidade e naipe.

§1º - Somente nas MODALIDADES COLETIVAS: Além do Professor/técnico inscrito, será permitida a presença na área de competição de 1(um) Auxiliar Técnico.

§2º - Para que o Auxiliar Técnico possa estar presente na área de competição, o mesmo deverá apresentar sempre que solicitado, por qualquer membro da organização ou arbitragem a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, e de documento de identidade com foto.

§3º - Todos os custos com transporte, hospedagem, alimentação e hidratação do Auxiliar Técnico serão de responsabilidade da sua respectiva instituição de ensino.

Art. 18º - Nenhum estudante - atleta poderá atuar no evento representando 02(duas) instituições de ensino.

Art. 19º - Poderão participar dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025** estudantes- atletas que tenham sido matriculados até o dia 20 de Março de 2025 na mesma Instituição de Ensino da inscrição e que estejam frequentando regularmente as aulas.

§1º - Os estudantes-atletas poderão ser inscritos em mais de 1 (uma) modalidade, desde que não coincidam o mesmo período de realização, ressaltando que o cronograma de competição não está obrigado a seguir este procedimento.

Art. 20º - Nas modalidades coletivas, todos os jogadores de uma equipe devem estar matriculados na mesma escola. Não será aceita a composição de seleção para as Etapas Regional e Estadual.

Art. 21º - Caso 2(duas) ou mais Instituições de Ensino estejam localizadas em um mesmo espaço físico

(complexo escolar), o Órgão Gestor deverá emitir um documento com a comprovação do fato, enviando-o com a inscrição das Instituições de Ensino no evento.

Art. 22º - O estudante-atleta que após as datas limite de matrícula, transferir-se de Instituição de Ensino estará impedido de participar dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – JERJ - 2025. Em caso de falência ou fechamento comprovado da Instituição de Ensino, o estudante- atleta poderá representar uma nova Instituição, mesmo após as datas limite de matrícula apontadas no Art.18º.

CAPÍTULO XII - Das Inscrições

Art. 23º - Para que uma equipe e/ou estudante - atleta possa ser inscrito nos Jogos Escolares do Rio de Janeiro **JERJ/2025** a Instituição de Ensino ou Técnico Responsável deverá seguir os seguintes procedimentos:

A Unidade Escolar ou Técnico Responsável deverá realizar a inscrição no sistema oficial do evento, obedecendo aos seguintes procedimentos e as datas limite de cada prazo:	
Período	Procedimentos
De 21/03/2025 a 11/04/2025	<p>Etapa 1 - Preenchimento do Cadastro Inicial diretamente no site do JERJ http://www.jerj.com.br/ para recebimento do login e senha que permite a realização da Inscrição dos alunos - atletas e professores/técnicos.</p> <p>Poderão realizar esse cadastro e posterior inscrições as Escolas ou os Técnicos Esportivos não vinculados às unidades escolares.</p> <p>Etapa 2 - Realizar a inscrição nominal em suas respectivas modalidades/naipes/provas http://www.jerj.com.br/</p>
Até 03 dias antes do início das competições da respectiva Modalidade e Região	<p>Data-limite para Substituição (professores/técnicos, auxiliares técnicos e estudantes- atletas).</p> <p>De acordo com o detalhado no CAPÍTULO XIII - Das Substituições</p>

§1º - Para a inscrição de todos os professores/técnicos e estudantes-atletas é obrigatória a inserção pelo responsável da Instituição de Ensino ou Técnico Responsável não vinculado, de todos os dados e anexos solicitados no sistema de inscrição dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025**, no site <http://www.jerj.com.br/>.

Orientamos que antes de iniciar, tenham em mãos:

- Original ou Cópia autenticada de RG, CPF, endereço completo **com CEP** dos professores-técnicos, **auxiliares técnicos (só para as modalidades Coletivas)** e estudantes-atletas.
- Foto 3x4, com fundo branco em formato PNG ou JPG, dos professores-técnicos, **auxiliares técnicos (só para as modalidades Coletivas)** e estudantes-atletas.
- Email e telefone dos professores-técnicos, **auxiliares técnicos (só para as modalidades Coletivas)** e estudantes-atletas.
- INEP do atleta.
- Original ou Cópia autenticada RG, CPF, Email e telefone do Pai ou Mãe ou Responsável legal dos estudantes-atletas.
- Nome completo, CNPJ, endereço completo **com CEP**, Email, telefone e INEP da Escola.
- Nome completo da direção da Escola.

§2º - Após a finalização da inscrição do professor- técnico ou aluno (preenchimento de todos os campos e a inclusão de todos os anexos) a ficha deverá ser impressa e assinada pela direção da escola, pelo responsável pelo aluno - atleta, pelo médico, pelo professor-técnico e pelo aluno-atleta, para que possa ser entregue no dia da primeira competição, para o representante da Comissão Organizadora do JERJ, no local de competição, juntamente com o documento oficial original com foto do aluno e técnico e Auxiliar Técnico, se for o caso.

§3º - A assinatura do médico na Ficha de Inscrição poderá ser substituída por atestado médico, assinado, carimbado, com CRM e emitido no ano de 2025 e se for o caso, a assinatura, da Direção da Escola, poderá ser substituída por Declaração de Escolaridade, que conste a data inicial da matrícula do aluno.

§4º - A inscrição só será finalizada após o preenchimento de **todos** os dados e anexados todos os documentos listados.

§5º - A ficha só poderá ser impressa, após a inscrição completa.

Parceria



Realização

Secretaria de
Esporte e Lazer



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

§6º- A inscrição nos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025**, só será aprovada quando a documentação anexada no sistema de inscrição dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025** estiverem totalmente preenchidas e enviadas de acordo com esse regulamento.

§7º - Após as datas limites, cada área do sistema oficial estará bloqueada para acesso, sendo permitida a visualização do seu conteúdo pelos responsáveis pela Inscrição por meio de relatório.

§8º - A Comissão Organizadora não se responsabiliza por perda de prazo na inscrição por conta de fatores externos: como por exemplo internet, luz, etc...

§9º- A inscrição e a veracidade dos dados dos alunos, professores constantes nas relações nominais serão de inteira responsabilidade do Responsável pela Inscrição.

§10º - Caso a Comissão Organizadora e/ou de Ética Disciplinar identifique inequívocas irregularidades na inscrição da unidade escolar e / ou veracidade dos dados de alunos constantes da sua relação nominal, a unidade escolar ficará imediatamente impedida de continuar na competição na modalidade, categoria e naipes onde ocorreram as irregularidades.

CAPÍTULO XIII - Das Substituições

Art. 24º - As substituições de professores-técnicos e estudantes-atletas obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Será considerada substituição toda e qualquer alteração de participantes da delegação após a data limite de inscrição nominal.
- b) Toda e qualquer substituição de participante deverá ser solicitada por meio do envio da Ficha de Substituição (em anexo), totalmente preenchida e assinada, encaminhada, via e-mail para o endereço: inscricoes@jerj.com.br .
- c) dentro do prazo estabelecido **no quadro detalhado no Capítulo XII**, exceto os casos omissos a serem julgados pela Comissão Organizadora.

Art. 25º - Serão permitidas até 3 (três) substituições de estudantes- atletas por modalidade e naipe, desde que estes estejam devidamente inscritos.

§1º - Somente será considerada mudança de prova, quando de fato ocorra a substituição de um estudante-atleta na prova por outro, ou seja, sem acréscimo no número de atletas em provas após o prazo final de inscrição.

§2º - Nas reuniões técnicas das modalidades somente poderão ser feitos cancelamentos de participação em provas, não sendo mais aceito nenhum tipo de mudança.

CAPÍTULO XIV - Das Desistências

Art. 26º - Nas **modalidades coletivas**, em caso de desistência de participação da Instituição de Ensino campeã da etapa Regional, a Comissão Organizadora poderá inscrever para a Etapa Estadual, outra equipe, seguindo a ordem de classificação da seletiva para o **JERJ/2025**, em até 05 dias antes da competição.

Art. 27º - Nas modalidades Individuais, em caso de desistência da participação do estudante- atleta campeão da etapa Regional, a Instituição de Ensino poderá inscrever para a etapa estadual, outro estudante-atleta, seguindo a ordem de classificação da sua etapa regional **JERJ/2025**, em 05 dias antes da competição.

Art. 28º - No caso de desistência deverá ser apresentado Ofício de Desistência (modelo em anexo) entregue pela Instituição de Ensino, por meio do email: inscricoes@jerj.com.br.

Art. 29º - Após a reunião técnica, qualquer desistência de modalidade e naipe será encaminhada à Comissão de Ética Disciplinar para as devidas providências.

CAPÍTULO XV - Das Responsabilidades no JERJ

Art. 30º - Ao professor/técnico caberá:

Parceria



Realização

Secretaria de
Esporte e Lazer



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

- a) Entregar, sempre que solicitado, 1 (um) dos documentos listados a seguir na sua forma original:
- Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública, com data de emissão a partir de 2014;
 - RG digital acessado via aplicativo (fotos não serão aceitas).
 - Passaporte Original (válido);
 - Registro Nacional de Estrangeiro – RNE Original, válido com data vigente;
 - Carteira de Registro Migratório – RMN;
 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH (inclusive digital);
- b) Representar oficialmente todos os integrantes de sua modalidade perante a coordenação de modalidade dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025**;
- c) Supervisionar e responsabilizar-se pela sua conduta e dos componentes de sua modalidade, em todos os ambientes percorridos durante os eventos, preservando, juntamente com sua delegação, os locais de competição, de hospedagem, de alimentação, de transporte e os demais ambientes, responsabilizando-se pelas avarias causadas;
- d) Cumprir e fazer cumprir por todos os integrantes de sua equipe, os dispositivos reguladores dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025**;
- e) Conferir, dentro do prazo estipulado, a inscrição da sua modalidade e alunos- atletas conforme o descrito neste Regulamento;
- f) Ter conhecimento de todos os regulamentos, geral e específicos do JERJ/2025 das modalidades na qual irá atuar com a sua equipe;
- g) Regularizar toda a documentação exigida para a inscrição dos estudantes- atletas, a sua própria e da Instituição, na sua modalidade, no caso de não conformidade.

- h) Apresentar-se à Comissão de Ética Disciplinar, quando solicitado;
- i) Responsabilizar-se, pelo acompanhamento dos estudantes-atletas nos atendimentos médicos e odontológicos necessários;
- j) Informar por escrito, os possíveis cancelamentos e alterações de integrantes inscritos, por meio dos documentos próprios de cada situação.
- k) Cumprir com os prazos de inscrição dos membros da delegação junto ao Sistema de Inscrição oficial do evento e este Regulamento Integralmente;

§1º - O professor-técnico da modalidade de xadrez deverá ter, obrigatoriamente, no mínimo 18 anos completos.

§2º - Caberá ao Conselho Profissional a fiscalização do exercício regular da profissão, sendo passível de punição a atuação irregular conforme estabelecido na legislação.

Art. 31º - Ao estudante-atleta caberá:

- a) Apresentar, na hora da competição, um dos documentos listados a seguir na sua forma original:
 - Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública, com data de emissão a partir de 2014;
 - RG digital acessado via aplicativo (fotos não serão aceitas).
 - Passaporte Original (válido);
 - Registro Nacional de Estrangeiro – RNE Original, válido com data vigente;
 - Carteira de Registro Migratório – RMN;

§1º - Um representante da equipe de arbitragem procederá à conferência dos documentos e da ficha de inscrição em todas as participações dos estudantes-atletas e professores- técnicos.

Art. 32º - Nenhum estudante-atleta/equipe poderá iniciar o jogo sem a presença de um professor/técnico

responsável.

§1º - O professor-técnico deverá se apresentar devidamente identificado sempre que convocado pela coordenação da modalidade.

§2º - Quando o professor-técnico, durante a competição, se ausentar por razões médicas, ou for expulso, desqualificado ou excluído, outro professor-técnico, poderá assumir a equipe, desde que esteja inscrito no sistema do JERJ. Na ausência destes, em qualquer momento da partida se aplicará a regra oficial da modalidade ou o detalhado no Regulamento Específico.

Art. 33º - Nenhum componente das Instituições de Ensino poderá participar dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – JERJ – 2025, caso seu nome não conste na relação nominal da modalidade.

CAPÍTULO XVI - Das Reuniões Técnicas das Modalidades

Art. 34º - As reuniões técnicas das modalidades serão realizadas de maneira remota, a ser divulgado posteriormente no Boletim Oficial. Nelas serão apresentados os padrões de condução da competição, a programação da modalidade, as séries e os balizamentos, e outros assuntos relacionados às respectivas modalidades.

Parágrafo único - As reuniões técnicas serão realizadas separadamente por modalidade e delas, só poderão participar os professores – técnicos inscritos na respectiva modalidade (até dois representantes por escola) e/ou representante da Instituição de Ensino.

Art. 35º - As reuniões técnicas das modalidades serão dirigidas pelo Assistente da modalidade, sem poder de alteração de nenhum artigo do presente Regulamento.

CAPÍTULO XVII - Do Calendário Oficial de Competição

Art. 36º - As datas, horários e locais de cada disputa será divulgado, com antecedência, por meio de Boletim Oficial, no site do JERJ <http://www.jerj.com.br/>

CAPÍTULO XVIII - Do Sistema de Competição das Modalidades Individuais

Art. 37º - Os Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025** contêm um Regulamento Específico de disputa para cada modalidade esportiva e a elas serão aplicadas às regras adotadas pela Secretaria de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro, em parceria com as Federações Brasileiras da modalidade, não contrariando este Regulamento.

Art. 38º - O sistema de competição das modalidades individuais obedecerá ao estabelecido nos Regulamentos Específicos de cada modalidade.

Art. 39º - Só poderão participar das provas coletivas (revezamentos), os estudantes-atletas que tiverem participado de pelo menos uma prova individual no atletismo e na natação.

§1º - Na hipótese de divergência entre o Regulamento Geral e Regulamento Específico da modalidade, prevalecerá o disposto no Regulamento Específico da modalidade.

§2º - Os casos omissos e situações excepcionais de caráter técnico serão decididos a critério da Comissão Organizadora do evento.

CAPÍTULO XIX - Dos Jogos, Provas e Combates

Art. 40º - As competições dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025** serão realizadas nos locais e horários determinados, sendo considerado perdedor por ausência (WXO), o estudante-atleta e/ou equipe que não estiver pronto no local do jogo ou prova, conforme estabelecido nos Regulamentos Específicos de cada modalidade.

§1º - Em caso de interrupção de uma partida/prova por quaisquer motivos, o estudante-atleta e/ou equipe terá que estar pronto para o reinício no momento em que a arbitragem decida pelo retorno da partida/prova. Caso o estudante-atleta e/ou equipe se recusar pelo retorno, será considerado desistente.

§2º - Em casos de desistência de participação, serão encaminhados para a Comissão Disciplinar Especial para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parceria



Realização

Secretaria de
Esporte e Lazer



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Art. 41º - Toda equipe ou estudante-atleta participante deverá estar no local de competição antes do horário previsto e em condições de competição, quando será requisitada a apresentação de seu documento de identificação e ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada, dando-lhe condição de participação no jogo/prova/combate.

Art. 42º - Qualquer competição que venha a ser suspensa ou transferida por motivo de força maior, será posteriormente realizada conforme determinação da Comissão Organizadora, desde que nada mais impeça a sua realização, obedecendo às Regras Oficiais de cada modalidade esportiva. Nesses casos, a critério da Comissão Organizadora uma ou mais equipes poderão realizar até dois jogos em um mesmo dia.

Art. 43º - As competições poderão ser precedidas de protocolos de competição.

CAPÍTULO XX - Da Premiação

Art. 44º - Serão concedidas premiações aos participantes:

- a) As premiações de medalhas e troféus serão de acordo com os Regulamentos Específicos de cada modalidade;

Parágrafo único - A Cerimônia de Premiação será organizada de acordo com a programação estabelecida pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO XXI - Da Arbitragem

Art. 45º - Os critérios de composição da equipe de arbitragem dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025** serão definidos exclusivamente pela Comissão Organizadora.

Art. 46º - Em caso de não comparecimento de qualquer membro da equipe de arbitragem até 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para o início da competição, o coordenador de arbitragem da modalidade providenciará a imediata substituição do mesmo.

CAPÍTULO XXII - Dos Uniformes

Art. 47º - Cada equipe deverá se apresentar nos locais de competição devidamente uniformizada, conforme especificações dos Regulamentos Específicos e das regras de cada modalidade esportiva.

Art. 48º - Cada Instituição de Ensino será responsável pela confecção e manutenção dos uniformes dos seus estudantes – atletas e equipes.

§1º - Todos os membros da equipe e seus professores e técnicos, deverão estar vestidos de acordo com estabelecido no Regulamento Específico e conforme as regras oficiais de cada modalidade.

§2º - Equipes e/ou estudantes-atletas que se apresentarem fora dos padrões oficiais de uniformes conforme Regulamento Geral e Específico de cada modalidade, não serão proibidas de competir em seu primeiro dia de participação, sendo as mesmas notificadas pela arbitragem e/ou coordenação da modalidade e/ou área operacional técnica e poderão disputar usando coletes disponibilizados pela Organização.

CAPÍTULO XXIII – Dos Boletins

Art. 49º - Os comunicados oficiais dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025** estarão disponíveis por meio de boletins oficiais do evento e serão divulgados no site oficial do JERJ/2025, <http://www.jerj.com.br/>.

Parágrafo único - Os Boletins Oficiais, Gerais e Específicos das modalidades serão numerados e datados e as informações neles contidas poderão ser alteradas dia a dia, tornando válidas as informações dos boletins mais atualizados, sendo disponibilizados de forma eletrônica no site oficial do JERJ - 2025.

CAPÍTULO XXIV - Do Atendimento Médico

Art. 50º - A Organização do **JERJ/2025**, garante o atendimento médico inicial por meio do Samu e/ou presença de uma ambulância nos locais de competição, se necessário.

Art. 51º - O material médico disponibilizado nos locais de competição dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025** é de uso exclusivo da Comissão Organizadora para atendimento de lesões ocorridas durante os jogos, provas ou combates.

Art. 52º - Toda e qualquer remoção de estudantes-atletas, professores-técnicos e demais membros da delegação devem ser acompanhada de outro membro maior de 18 (dezoito) anos da mesma instituição.

CAPÍTULO XXV - Da Comissão Ética Disciplinar

Art. 53º - Um dos membros desta comissão, atuará como Auditor/Presidente e terá, no caso de empate, o voto de desempate na sessão de julgamento.

Art. 54º - À Comissão de Ética Disciplinar caberá julgar as infrações e os processos disciplinares relativos aos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025**.

Art. 55º - À Comissão de Ética Disciplinar caberá aplicar, de forma imediata e em procedimento sumário, sanções disciplinares, em função de infrações cometidas antes, durante e após as disputas, registradas nas súmulas ou documentos similares dos coordenadores, oficiais de arbitragem, representantes de arbitragem e quaisquer membros do Comissão Organizadora;

§1º - A ignorância, desconhecimento ou má interpretação do Regulamento não exime o infrator de culpa.

Art. 56º - Todo e qualquer participante inscrito no evento, poderá apresentar notícia de infração, em até 02 (duas) horas do suposto ato infracional.

Art. 57º - A notícia de infração deverá ser apresentada à Comissão Organizadora, que ficará responsável pelo encaminhamento para a Comissão de Ética Disciplinar.

Art. 58º - Em caso de oferecimento da denúncia, será procedido o encaminhamento para a Comissão de Ética Disciplinar, que ficará responsável pela autuação e encaminhamento ao presidente da Comissão de Ética Disciplinar, bem como a notificação das partes.

Art. 59º - A Comissão de Ética Disciplinar poderá requerer o arquivamento quando entender que não

restou configurada a prática do ato infracional ou prova da materialidade do fato.

Art. 60º - Todas as pessoas participantes dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro –**JERJ/2025** que infringirem este Regulamento Geral, decisões do Comissão Organizadora, ou cometerem faltas disciplinares no decorrer das competições, estarão sujeitas, no que couber, às sanções previstas por este Regulamento Geral, pelos Regulamentos Específicos, bem como as previstas pela legislação competente em vigor.

Art. 61º - Todos os participantes dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025**

poderão sofrer as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 62º - As sanções disciplinares serão aplicadas a critério exclusivo da Comissão de Ética Disciplinar.

Art. 63º - As sanções disciplinares entrarão automaticamente em vigor a partir da divulgação por escrito. Todas as decisões da Comissão de Ética Disciplinar serão publicadas em boletim ou nota oficial dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025**, para ciência e cumprimento.

Art. 64º - Todas as sanções disciplinares terão vigência durante o período de realização dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025**, dependendo da gravidade, poderão ser estendidas a futuras competições organizadas pela Secretaria de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro.

Art. 65º - A expulsão/desqualificação por ato de indisciplina (agressão e ofensas morais) de competidor, técnico, bem como conflitos entre torcidas, poderá implicar na eliminação, do infrator, dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025**.

Art. 66º - O estudante-atleta ou professor - técnico, desqualificado ou expulso, seguido de relatório da

arbitragem, será excluído automaticamente da próxima partida, caso não seja absolvido, pela Comissão de Ética Disciplinar, antes do jogo subsequente, seguindo a regra de cada modalidade.

Art. 67º - No caso de algum responsável por equipe impetrar recurso contra outra, em função de possível transgressão ao Regulamento, o mesmo deverá ser entregue ao Comissão Organizadora por escrito até 02 (duas) horas após o término da competição, sendo que o ônus da prova cabe ao denunciante.

Art. 68º - Recurso quanto à irregularidade de estudante-atleta poderá ser impetrado na Comissão Organizadora a qualquer tempo do ano vigente do Campeonato, cabendo o ônus da prova ao denunciante.

Art. 69º - A Comissão Organizadora, independentemente de denúncia, poderá solicitar à Instituição de Ensino, a qualquer tempo, a comprovação da veracidade das informações prestadas no preenchimento das fichas de inscrição dos estudantes-atletas.

Art. 70º - Professores-técnicos ou estudantes-atletas que apresentarem protestos descabidos, injuriosos ou críticas infundadas à organização do evento, poderão ser punidos, após o devido processo da Comissão de Ética Disciplinar.

Art. 71º - A Delegação ou Instituição de Ensino que, sem prévia autorização da Comissão Organizadora, abandonar e/ou desistir da competição antes do término de sua participação, será impedida de participar da próxima edição da competição organizada pela Secretaria de Esporte e Lazer do RJ.

Art. 72º - A partir do ato de inscrição da Instituição de Ensino no evento, o professor - técnico será responsável por todos os atos que transgridam a prática sadia da atividade esportiva ou qualquer dano causado a terceiros ou aos locais de disputa por membros de sua delegação, referente à sua modalidade.

Art. 73º - Em caso de danos materiais causados nas instalações dos locais de competição, locais de hospedagem e alimentação, bem como aos meios de transporte utilizados, a Instituição de Ensino responsável deverá indenizar a parte lesada no valor correspondente ao custo do reparo do referido dano, até 24 horas após o recebimento de comunicação por escrito, sob pena de ser retirada desta e de futuras competições organizadas pela Secretaria de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro.

Art. 74º - A utilização, na competição, de estudante-atleta e/ou seu técnico-professor de forma irregular acarretará sua imediata eliminação, e a equipe encaminhada a Comissão de Ética Disciplinar, que poderá decidir pelo impedido destes, de participar, na próxima edição dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – JERJ, podendo ser estendida às futuras competições organizadas pela Secretaria de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO XXVI – Transporte

Art. 75º - A organização do **JERJ/2025**, não se responsabiliza pelo Transporte das equipes, professores e alunos até os locais de competição, excepcionalmente, nos casos em que fique comprovada a impossibilidade do deslocamento por meios próprios, a Comissão Organizadora poderá analisar e decidir a seu critério e possibilidades pelo apoio para o transporte. Neste caso, a Instituição de Ensino deverá preencher e enviar com até 07 dias de antecedência a Solicitação de Apoio Logístico, modelo em anexo disponível no site do JERJ 2025, para o **e-mail**: apoilogistico@jerj.com.br.

Art. 76º - Não haverá transporte interno para treinamentos.

CAPÍTULO XXVII – Hospedagem

Art. 77º - A organização do JERJ, não se responsabiliza pela hospedagem das equipes, professores-técnicos e alunos-atletas durante a competição. Caso a competição seja realizada em 2 ou mais dias, excepcionalmente, nos casos em que fique comprovada a impossibilidade da hospedagem por meios próprios, a Comissão Organizadora poderá analisar e decidir a seu critério e possibilidades pelo apoio para a hospedagem. Neste caso, a Instituição de Ensino deverá preencher e enviar com até 07 dias de antecedência a Solicitação de Apoio Logístico, modelo em anexo e disponível no site do **JERJ/2025**, para o **e-mail**: apoio@jerj.com.br.

CAPÍTULO XXVIII – Alimentação

Art. 78º - A organização do JERJ, não se responsabiliza pela alimentação das equipes, professores e alunos até os locais de competição.

§1º - Excepcionalmente, nos casos em que fique comprovada a impossibilidade de suprir a alimentação por meios próprios, a Comissão Organizadora poderá analisar e decidir a seu critério e possibilidades pelo

apoio para a alimentação. Neste caso, a Instituição de Ensino deverá preencher e enviar com até 07 dias de antecedência a Solicitação de Apoio Logístico, modelo em anexo e disponível no site do **JERJ/2025**, para o **e-mail**: apoio@jerj.com.br.

Art. 79º - A Instituição de Ensino que receber qualquer tipo de Apoio Logístico solicitado e que por qualquer motivo, venha a abrir mão do mesmo e não usufruí-lo. Poderá perder o direito a este benefício em todas as outras edições do JERJ.

CAPÍTULO XXIX - Da Cessão de Direitos

Art. 80º - As Instituições de Ensino inscritas no **JERJ/2025** cedem e transferem em caráter universal, gratuito, irrevogável, irretroatável e exclusivo à Secretaria de Esporte do estado do RJ, e/ou terceiros por estes devidamente autorizados, todos os direitos de transmissão dos sons e/ou imagens das etapas regionais e estaduais para os Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025**. A cessão em caráter de exclusividade, prevista supra, compreende as competições propriamente ditas, bem como todos os eventos a elas diretamente relacionados, incluindo, mas não se limitando, às Cerimônias de Abertura e encerramento e entregas de medalhas, que poderão ser transmitidas a exclusivo critério da Secretaria de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro.

Art. 81º - A Secretaria de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro tem prioridade para transmitir os sons e/ou imagens dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro **JERJ/2025**, no todo, em extratos, trechos ou partes, ao vivo ou não, por intermédio de:

- a) Rádio;
- b) Televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão fechada, inclusive pay-per-view);
- c) Mídia impressa e sociais;
- d) Fixação e comercialização ao público em qualquer tipo de suporte material, incluindo DVD (Digital Vídeo Disc);
- e) Internet ou qualquer rede pública ou privada de computadores;
- f) Telefonia fixa ou móvel.

Art. 82º - Todos os integrantes das instituições de ensino, assim como quaisquer outros participantes dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025**, devem preencher no momento da inscrição o Termo de Responsabilidades e Cessão de Direito concordando integralmente com o seu conteúdo.

§1º - A Secretaria de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro, nos mesmos termos dispostos acima, fica expressamente autorizada a utilizar as marcas, insígnias e emblemas de todas as equipes participantes dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – **JERJ/2025**, para efeitos de divulgação do próprio evento, em situação jornalística ou promocional, não se aplicando ao uso comercial.

§2º - Fica desde já assegurado que o exercício, pela Secretaria de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro e pelos terceiros por ela autorizados, de qualquer dos direitos ora cedidos, dar-se-á de maneira a valorizar o esporte, os estudantes- atletas e o evento.

CAPÍTULO XXX – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

Art. 83º - A Secretaria de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro trabalha pela preservação da privacidade, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a saber:

Dados Pessoais: são todas as informações que permitem a identificação pessoal, como, por exemplo, nome, CPF, e-mail, telefone, entre outros.

- a) Tratamento de Dados Pessoais: significa qualquer operação, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, realizada com dados pessoais.

Seção I - Dados Pessoais:

A Secretaria utiliza os seguintes dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (quando necessário para a função contratada);

- f) Fotografia 3x4;
- g) Endereço completo;
- h) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
- i) Banco, agência e número de contas bancárias;
- j) Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador;
- k) Exames e atestados médicos;
- l) Declaração de matrícula escolar

Seção II - Compartilhamento de Dados:

A Secretaria de Esporte e Lazer do RJ, poderá compartilhar os dados pessoais dos inscritos com parceiros, prestadores de serviços e terceiros, caso seja necessário para as finalidades listadas neste Regulamento Geral e Específicos desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Seção III - Responsabilidade pela Segurança dos Dados:

A Secretaria de Esporte e Lazer do RJ se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

CAPÍTULO XXXI - Das Disposições Gerais

Art. 84º Como é de conhecimento público, o exercício do Profissional de Educação Física é regulamentado pela Lei 9696 de 1º de Setembro de 1998. Neste sentido, vimos apenas reforçar o que esta lei diz em seu Art. 5º-A. “Compete ao Confef: (Incluído pela Lei nº 14.386, de 2022),IV - supervisionar a fiscalização do exercício profissional no território nacional;” (Incluído pela Lei nº 14.386, de 2022).

E ainda, em seu Art. 5º-B. “Compete aos Crefs: (Incluído pela Lei nº 14.386, de 2022) VI - fiscalizar o

exercício profissional na área de sua competência, limitando-se, quanto às pessoas jurídicas, à aferição da regularidade do registro e à atuação dos Profissionais de Educação Física que nelas prestem serviço;" (Incluído pela Lei nº 14.386, de 2022)

§1º - Neste sentido ressaltamos que poderá ou não ocorrer fiscalizações, quanto a atuação dos Professores, Técnicos e Auxiliares Técnicos, atuantes nas competições, porém, não cabendo esta fiscalização à equipe da Secretaria de Esportes nem a nenhum membro das Comissões Organizadora, Executiva ou de Ética Disciplinar.

Art. 85º - A Comissão Organizadora dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – JERJ – 2025, não terá responsabilidade por qualquer avaria causada pelos componentes das instituições nos locais de competição, hospedagem, alimentação, transporte, e demais instalações ou serviços oferecidos, ficando o ônus a cargo da Instituição de Ensino.

Art. 86º - Todos os participantes credenciados, incluindo prestadores de serviço dos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – JERJ - 2025, deverão obedecer a todas as regras publicadas nos documentos oficiais norteadores do evento.

Art. 87º - Considera-se Unidade Escolar e Instituição de Ensino, o endereço da unidade onde o aluno atleta está devidamente matriculado e com frequência comprovada, sendo necessário o fornecimento do código INEP registrado junto ao Ministério da Educação.

Art. 88º - Compete à Comissão Organizadora interpretar, zelar pela execução e resolver os casos omissos deste Regulamento.

ANEXO I

Termo de Solicitação de Apoio Logístico
Jogos Escolares do Rio de Janeiro – JERJ 2025

A Escola _____, já inscrita nos Jogos Escolares do Rio de Janeiro – JERJ 2025, solicita à Comissão Organizadora dos jogos apoio logístico para:

Transporte; Hospedagem; Alimentação.

Na etapa: Regional Estadual.

Para a competição da modalidade: _____, no dia ____/____/____
para os seguintes alunos/professores:

Endereço de partida _____

Horário: ____:____

Justificativa:

Local e data: _____

Nome do Diretor (a): _____

RG: _____

Assinatura: _____

Telefone: (____) _____

ANEXO II

Termo de Desistência - Jogos Escolares do Rio de Janeiro – JERJ 2025

Eu _____, CPF _____

Professor responsável pelo aluno: _____, venho por meio deste termo, oficializar a desistência de participação do mencionado estudante nos Jogos Escolares do Rio de Janeiro - JERJ 2025.

Declaro compreender que a desistência implica na não participação do estudante em qualquer atividade relacionada aos Jogos Escolares do Rio de Janeiro.

Estou ciente de que essa desistência é irreversível e que não caberá qualquer tipo de recurso ou reconsideração após a assinatura deste termo.

Por meio deste documento, isento a instituição organizadora da competição de qualquer responsabilidade referente à não participação do estudante mencionado.

Local e data: _____

Assinatura do Professor Responsável: _____

Telefone: (____) _____

Parceria



Realização

Secretaria de
Esporte e Lazer



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

ANEXO III

FICHA DE SUBSTITUIÇÃO DE PARTICIPANTES

Pelo presente solicitamos a substituição do seguinte membro da nossa delegação, conforme estabelece o Regulamento Geral:

Marque com "X".

Função	<input type="checkbox"/>	Aluno- Atleta
	<input type="checkbox"/>	Auxiliar Técnico
	<input type="checkbox"/>	Técnico

Campo exclusivo a ser preenchido pelo Técnico

Modalidade		Categoria		Gênero	
------------	--	-----------	--	--------	--

O atleta substituto será incluído nas mesmas provas do atleta substituído.

Dados do substituído (Sai do Evento)

Nome Completo:			
Data de Nascimento		CPF:	

Dados do substituto (Entra no Evento)

Nome Completo:			
Data de Nascimento		CPF:	

Escola

Nome Completo:			
Endereço Completo		INEP	
Email		TEL	

Técnico Responsável _____ CPF _____

Telefone _____ EMAIL _____

Rio de Janeiro, ____ de _____, 2025.

Assinatura _____